

PORTARIA Nº 970, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 253/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, preferidos nos autos do Processo nº 23001.000165/2009-13, resolve

Art. 1º Reconhecer os 12 (doze) cursos de Mestrado e 7 (sete) de Doutorado, relacionados na planilha anexa ao Parecer, aprovados com conceitos 3 e 4 pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões realizadas nos períodos de 21 a 25 de junho de 2008 (102ª Reunião) e de 26 a 28 de maio de 2009 (108ª Reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 971, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Ensino Médio Inovador, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional.

Art. 2º O Programa visa apoiar as Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal no desenvolvimento de ações de melhoria da qualidade do ensino médio não profissionalizante, com ênfase nos projetos pedagógicos que promovam a educação científica e humanística, a valorização da leitura, da cultura, o aprimoramento da relação teoria e prática, da utilização de novas tecnologias e o desenvolvimento de metodologias criativas e emancipadoras.

Parágrafo único. São objetivos do Programa Ensino Médio Inovador:

I - expandir o atendimento e melhorar a qualidade do ensino médio;

II - desenvolver e reestruturar o ensino médio não profissionalizante, de forma a combinar formação geral, científica, tecnológica, cultural e conhecimentos técnicos- experimentais;

III - promover e estimular a inovação curricular no ensino médio;

IV - incentivar o retorno de adolescentes e jovens ao sistema escolar e proporcionar a elevação da escolaridade;

V - fomentar o diálogo entre a escola e os sujeitos adolescentes e jovens;

VI - promover uma escola média onde os saberes e conhecimentos tenham significado para os estudantes e desenvolvem sua autonomia intelectual;

VII - desenvolver a autonomia do estudante por meio do oferecimento de uma aprendizagem significativa.

VIII - criar uma rede nacional de escolas de ensino médio públicas e privadas que possibilite o intercâmbio de projetos pedagógicos inovadores.

IX - promover o intercâmbio dos Colégios de Aplicação das IFES, dos Institutos Federais e do Colégio Pedro II com as redes públicas estaduais de ensino médio.

X - incentivar a articulação, por meio de parcerias, do Sistema S com as redes públicas de ensino médio estaduais.

Art. 3º O Programa Ensino Médio Inovador prestará apoio técnico e financeiro a ações de desenvolvimento e estruturação do ensino médio mediante análise, seleção e aprovação de propostas, na forma de plano de trabalho, e posterior celebração de convênio, execução direta ou descentralização de recursos, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Poderão apresentar propostas os Estados que tenham aderido formalmente ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Art. 5º A Secretaria de Educação Básica coordenará a implantação, o acompanhamento, o monitoramento, a supervisão e a avaliação do Programa.

Art. 6º A Secretaria de Educação Básica expedirá normas e diretrizes, fixará critérios de operacionalização e adotará as demais providências necessárias à execução do programa de que trata esta Portaria.

Art. 7º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, coordenará avaliação externa que acompanhará o processo de implantação e os impactos na melhoria das escolas participantes do programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de outubro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 18/2009, que reexamina o Parecer nº 30/2003, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata da validação de certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, conforme consta do Processo nº 23001.000158/2003-26.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 19/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica - MEC/SEB, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo - SINPEEM, sobre a reorganização dos calendários escolares, conforme consta do Processo nº 23001.000191/2009-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 248/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Doutor dos 12 (doze) alunos abaixo relacionados, que concluíram com êxito o curso de pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em Comunicação e Poéticas Visuais, Áreas de Concentração "Comunicação e Cultura de Massa" e "Linguagens das Poéticas Visuais", ministrado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), na Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, campus de Bauri, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000147/2009-31.

	Alunos Concluintes	Carteira de Identidade - RG
1	Adil Poloni	3.470.223-4
2	Ana Flora Zaniratto Zonta	7.244.623
3	Angelo Sottovia Aranha	6.094.790
4	Celina Marta Corrêa	11.414.987
5	Fábio Simões Grossi	6.101.995-1
6	José Luiz Valero Figueiredo	8.430.520
7	José Marcos Romão da Silva	6.329.615
8	Léa Sílvia Braga de Castro Sá	4.438.171-2
9	Maria Amélia Blasi de Toledo Piza	2.096.144
10	Maria Luiza Calim de Carvalho Costa	11.794.039
11	Marilene Cabello Di Flora	2.037.344-2
12	Milton Koji Nakata	13.497.514

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 249/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido por Roberto Cezar Dadrino, RG Nº 8.808.092.4 SSP/SP, após ter concluído com êxito o curso de Mestrado em Administração de Empresas, no período de fevereiro de 1999 a novembro de 2003, ministrado pelo Centro Universitário Sant'Anna (UniSantana), localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, Santana, São Paulo/SP, conforme consta do Processo nº 23001.000166/2009-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 250/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em que a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) reúne os requisitos definidos pelo art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, uma vez que ministra Mestrado em Educação reconhecido pelo Parecer CNE/CES Nº 122/2009 e Portaria MEC nº 590/2009, por isso, deve proceder à análise com vistas à revalidação para fim de reconhecimento dos diplomas de Mestrado em Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação, obtidos por Afrodite Aguiar Pinter Cardoso, Atiná Aguiar Pinter Cordeiro, Fátima Silva Risério e Marly da Silva Amaral, em convênio com a Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED), com sede na Espanha, conforme consta do Processo nº 23001.000169/2008-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 251/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos respectivos títulos obtidos pelos 25 (vinte e cinco) alunos do Mestrado em Saúde da Criança, abaixo relacionados, ministrado entre 1994/2001, pela Universidade Federal de Alagoas, em convênio com a Universidade Federal de Sergipe e em parceria com a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP, mantida pelo Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000067/2009-86.

Nº	ALUNO	CPF
1	Adehilde Maria Martins Santos	139.965.844-15
2	Adriana Ávila Moura	871.950.034-34
3	Alfredo Áureo Pimentel Torres	088.005.534-00
4	Auristella Eugenia Brandão de Lyra	208.953.484-20
5	Cledna de Melo Bezerra	061.220.354-91
6	Cleuza Freitas Pimentel	129.547.054-34
7	Denise Maria Almeida Bandeira	348.318.784-72
8	Eliezel Alves dos Anjos	128.009.374-91
9	Iasmin de Albuquerque Cavalcante Duarte	190.480.094-72
10	Jairo Calado Cavalcante	076.212.804-68
11	João Manoel Veras Vieira	048.922.244-72
12	Karla Christina Barros Amaral	787.516.674-87
13	Leila Maria Falcão de Omena	208.952.324-72
14	Luiza Daura Fragoso de Barros	067.998.764-91
15	Maria Aparecida Medeiros de Almeida	241.089.954-49
16	Maria Genelva Almeida Costa	133.756.524-53
17	Maria Leopoldina de Castro Villas Bôas	209.731-014-15
18	Maria Nazaré Santos Galindo Martins	549.235.517-16
19	Maria Roseane Tenório Mendonça Ferraz	410.888.404-34
20	Maria Viviane Lisboa de Vasconcelos	177.428.328-00
21	Mércia Lamenha Medeiros Santos	438.628.964-04
22	Paulo José Moraes da Silva	071.456.914-34
23	Sylvana de Araújo Barros	777.181.194-91
24	Tânia Daisy Neves Davino	163.774.604-06
25	Viviane Vieira Malta	209.862.384-49

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 252/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos 21 (vinte e um) concluintes do curso de Mestrado em Educação, realizado entre os anos de 2000 e 2003, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, com sede no Campus Universitário Darci Ribeiro da Silva, PR-160, Km 0, no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, cuja relação segue abaixo, conforme consta dos Processos nºs 23001.000030/2009-58, 23001.000007/2009-63 e 23001.000183/2009-03.